Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

LEI Nº 4.324, DE 11 DE JUNHO DE 2008.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, em caráter emergencial, até 22 (vinte e dois) Agentes de Combate a Endemias, com carga horária de 40 horas semanais.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.° Fica, o Poder Executivo, nos termos do Art. 37, IX, da Constituição Federal, autorizado a contratar, em caráter emergencial, até 22 (vinte e dois) Agentes de Combate a Endemias.

§ 1.° A presente contratação será pelo prazo de até 18 (dezoito) meses.

§ 2.° A carga horária será de 40 horas semanais e a remuneração de R$ 885,89 (oitocentos e oitenta cinco reais e oitenta e nove centavos).

§ 3.° A presente contratação temporária poderá ser rescindida, antes do prazo estabelecido no § 1.°, desde que deixe de existir os motivos que lhe deram causa (surto de dengue), e mediante aviso prévio da Administração Municipal.

Art. 2.° As atribuições e exigências de provimento para o cargo de Agente de Combate a Endemias estão previstos no Anexo I, da Lei Municipal nº. 3.919, de 09 de Dezembro de 2005.

Art. 3.° A contratação, em caráter emergencial, prevista no art. 1.°, será efetuada através da ordem de classificação dos aprovados no Concurso Público Edital nº. 007/2008.

§ 1.° A recusa do candidato em assumir o contrato oferecido não implicará em perda de nenhum direito adquirido com a sua participação no concurso.

§ 2.° Encerrado o período do contrato, os candidatos retornarão ao banco de selecionados, na mesma posição em que se encontravam antes desta contratação, aguardando nomeação a que farão jus se ocorrer abertura de vaga.

Art. 4.° As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através da seguinte dotação orçamentária: 08 – Secretaria Municipal de Saúde, 02 – Fundo Municipal de Saúde, 1030100322.037 – Ações e Serviços Públicos de Vigilância em Saúde-FMS, 3190.04.00.00.00 – Contratação por Tempo Determinado.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 11 de junho de 2008.

Eloi João Zanella
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

Elídio Scaranto
Secretário Municipal da Administração